PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86

CÂMARA MUNICIPAL 02/11

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2021.

Aprovado em 18/10/2021
Aprovado em 1º e 2º turno de
Votação por Unanimidade
Rogério dos Reis Rodrigues
Presidente da Câmara

"Denomina e reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA de Patrocínio do Muriaé, MG e dá outras providência".

O Povo do Município de Patrocínio do Muriaé, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - Fica denominado e reestruturado o Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de -Patrocínio do Muriaé, MG, Órgão colegiado, - normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de proteção, conservação e melhoria das questões ambientais e reger-se-á pelo disposto na presente lei

Art. 2° - São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

PROTOCOLO Nº 398/2021
Encaminhado Protocolo
19.10.2021

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;

III - integração permanente entre o Munícipio, o Estado e a União;

IV - integração permanente entre os municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;

V - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais, e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

RECEBEMOS
PMI DO MURIAÉ 04/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO
Nº 136/2021

02/11

I - Meio ambiente: O espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e animais, direta ou indiretamente ligados a elas.

II - Poluição: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas que, direta ou indiretamente:

a- sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

b- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c- ocasionem danos à fauna, a flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;

d- não estejam em harmonia com os recursos naturais;

III - Fonte de poluição: Qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição.

IV - Agente poluidor: Qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

Art. 4º - Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

II - Elaborar e apresentar propostas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, a estadual e municipal que regula a espécie.

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o Inciso II;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução.

V - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação, prevista em lei específica.

VI - Exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação ambiental Municipal;

VII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais, no Município;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - Manter o controle permanente das atividades poluidores ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis, no Município.
XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV - Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - Realizar e coordenar as audiências públicas para julgamento das infrações, no âmbito Municipal;

XVII - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis.

XVIII - Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os pedidos de alvará de localização e licenciamento de eventuais atividades utilizadoras de recursos ambientais, a serem praticados no Município.

XX - Propor ao Poder Executivo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado, através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente;

XXI- Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

XXII - Elaborar seu Regimento.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de no mínimo 6 (seis) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal sendo:

50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente, incluídos aqui os órgãos municipais, estaduais e federais e;

50% (cinquenta por cento) de representantes dos segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Patrocínio do Muriaé.

Art. 6º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7° - A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de cooperação técnica a ser firmado com órgãos afins.

Art. 9º - No prazo de 90 (noventa) dias, o CODEMA elaborará o seu Regimento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º- FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável do município e da Área de Proteção Ambiental de Ninho das Garças diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com duração indeterminada.

Art. 12º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – taxas e tarifas previstas em Lei;

III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;

VII – transferências de recursos da União ou do Estado;

VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;

X – doações de entidades nacionais e internacionais;

XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XVI – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVII – compensação financeira ambiental;

XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII – apoio às atividades de gestão da Área de Proteção Ambiental Municipal Ninho das Garças a implementação do seu Plano de Manejo e sua consequente revisão quando cabível.

XIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

§ 1º Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ
08/11

relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14º - Os recursos do FMMA, serão geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como órgão consultivo e deliberativo, cujas funções visarão:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA,

II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;

III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Poder Executivo;

V - encaminhar prestações de contas do FMMA ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições,

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 15º - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 16º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Manejo da APA Municipal Ninho das Garças, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 17º - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18º - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes no Plano de Manejo da APA Municipal Ninho das Garças e outras iniciativas devidamente amparadas na Legislação Ambiental vigente e ratificadas pelo CODEMA;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável e no cumprimento no Plano de Manejo da APA Ninho das Garças;

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 19º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 20º- Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º - O FMMA somente poderá ser extinto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
10/11

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 22º - Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho- Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autoriza do a baixar os atos necessários a execução e regulamentação desta Lei.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 26 de agosto de 2021

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Com minhas cordiais saudações encaminho o presente Projeto de Lei, para a apreciação e esperada aprovação de Vossa Excelência e de vossos nobres Pares.

Tem o mesmo, o objetivo principal de atender aos princípios legais quanto à proteção, restauração e utilização dos recursos ambientais no âmbito do território municipal, repercutindo positivamente na vida de nossos munícipes e beneficiando também com nossas ações, aos municípios vizinhos e ao meio ambiente em geral em um contexto mais amplo.

Visa também esse dispositivo legal, envolver os nossos cidadãos nessa missão tão importante em busca de melhorias para toda nossa sociedade e consequentemente para gerações futuras, elevando por meio de seus representantes nesse Conselho, a oportunidade de deliberarem, fiscalizarem e proporem os rumos que deverão nortear a Política Municipal de Proteção Ambiental.

Neste ensejo, agradecendo à Vossa Excelência e aos vossos Ilustres Pares a costumeira atenção, boa vontade e comprometimento dispensados em prol dos interesses de nossos munícipes, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Aziz Daher
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 04/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO
Nº 136/2021